



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 16 de julho de 2019 - Nº 133

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS DETALHA REFORÇO DE SEGURANÇA NO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS 2019

Secretário Antonio de Pádua visitou o município do Agreste pernambucano, junto com comandantes e chefes da PMPE, PCPE, CBMPE, GGPOC e a corregedora-geral da SDS, Carla Patrícia Cunha, para apresentar plano de segurança. Ao todo, as operativas da SDS terão incremento de 3.000 postos de trabalho durante o evento, que se estenderá de 18 a 27 de julho



O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, acompanhado dos comandantes e chefes das operativas da SDS e da corregedora-geral Carla Patrícia Cunha, apresentou nesta sexta-feira (12/07) o reforço de segurança para o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), nessa cidade do Agreste do Estado. Em visita à sede do 9º Batalhão de Polícia Militar, o titular da pasta detalhou o incremento de 3.000 postos de trabalho das forças de segurança pública que será empregado no evento entre 18 e 27 de julho.

"Definitivamente, o FIG entrou para o calendário de grandes eventos aqui no Estado. A partir deste ano, a estrutura de coordenação e integração da segurança pública no evento tem seu planejamento considerado uma das prioridades da SDS, através das suas operativas", ressaltou o secretário.

Nesse período, a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, ativará 2.403 postos de trabalho, o que garantirá reforço na segurança de todos os polos de festa, como a Praça Mestre Dominginhos e o Parque Euclides Dourado. No primeiro, será montada uma Plataforma de Observação Elevada (POE), que será responsável pelo videomonitoramento nos locais de shows e apresentações.

Também fortalecendo o trabalho preventivo, o Corpo de Bombeiros montará plataformas elevadas na Praça Mestre Dominginhos, assim como terá viaturas de prontidão no local. Ao todo, 237 postos de trabalho serão ativados pela unidade para garantir a segurança de quem for conferir a festa nos palcos de evento. Além disso, o 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros, localizado em Garanhuns, estará de prontidão para dar apoio aos profissionais em campo.

Antes da festa, o Centro de Atividades Técnicas (CAT) estará empenhando profissionais nas atividades prévias para autorização das estruturas que participarão das festividades.

Já a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) terá um reforço de 240 postos de trabalho durante e o período e montará uma Delegacia Móvel na Praça Mestre Dominginhos, onde poderão ser realizados Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs). Já os casos que precisem de confecção de boletins de ocorrência e lavratura de prisão em flagrante serão encaminhados para a estrutura física montada no Posto de Comando Interligado ou para a Delegacia de Plantão da 134ª Circunscrição Policial.

Também para atender às demandas da população, a Corregedoria Geral da SDS estará de prontidão durante o FIG, para acompanhamento de qualquer ocorrência disciplinar e/ou criminal envolvendo integrantes das forças de segurança.

Por fim, o trabalho da Polícia Científica será realizado normalmente na Unidade Regional de Polícia Científica de Garanhuns, inaugurada no ano passado. O serviço, que funciona 24 horas, já realiza perícias criminais em local de crime, drogas, balística e identificação veicular, assim como perícias médico-legais em vivos: traumatologia e sexologia forense, além de identificação criminal e elaboração de retrato falado.

OUVIDORIA – A Ouvidoria da SDS atuará de forma integrada com a Rede de Ouvidoria do Estado, empregando a unidade móvel (ônibus) no evento, tanto de forma fixa como itinerante, onde servidores de várias ouvidorias estarão atendendo a população.

ALERTA CELULAR – A Gerência de Análise Criminal e Estatística da SDS (GACE), operando de forma integrada com o 9º BPM, divulgará o Programa Alerta Celular durante as festividades do FIG 2019, no palco principal e em um posto de atendimento onde as pessoas poderão cadastrar os seus aparelhos celulares no referido programa, a fim de possibilitar o resgate do IMEI em um eventual registro de roubo e ou furto de celular.



Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 133 DE 16/07/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.617, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Criança Alfabetizada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Criança Alfabetizada, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada terão acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa Criança Alfabetizada, realizadas em parceria entre a Secretaria de Educação e Esportes do Estado e as Secretarias de Educação dos Municípios, serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

I - Educação Infantil; e

II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As ações do Programa Criança Alfabetizada contemplam os seguintes eixos:

I - Formação de Professores;

II - Formação de Gestores Escolares;

III - Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas;

IV - Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais;

V - Premiação das Escolas com os Melhores Resultados;

VI - Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados; e

VII - Fortalecimento da Gestão Escolar.

Art. 5º Poderão contribuir com as ações do Programa Criança Alfabetizada, instituições públicas e privadas, através de termos de colaboração firmados com a Secretaria de Educação e Esportes do Estado ou com as Secretarias de Educação dos Municípios.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o *caput* poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Criança Alfabetizada, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no programa.

Art. 6º A adesão dos municípios será efetivada mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado para realização de atividades previstas nos eixos do programa.

§ 1º Os recursos a que se referem o *caput* devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos recebidos pelos municípios devem ser aplicados em conformidade com o disposto em Termo de Adesão.

Art. 8º Os Municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão selecionar profissionais para recebimento das bolsas previstas nos itens III e IV do Anexo Único, custeadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio Escola Destaque, destinado às escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de Alfabetização, expressos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, na forma de regulamento elaborado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

Parágrafo único. A primeira edição do Prêmio Escola Destaque será realizada em 2020, com base nos resultados gerados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE em 2019.

Art. 10. Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, serão premiadas até 50 (cinquenta) escolas, dentre as que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação de alfabetização do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média, na escala decimal do SAEPE, situada no intervalo entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez), inclusive; e

III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE.

§ 1º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior percentual de alunos no nível "desejável", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE;

II - ter o menor percentual de alunos no nível "Elementar I", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE;

III - ter o menor percentual de alunos no nível "Elementar II", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE; e

IV - ter o maior percentual de alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate previstos no §1º deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

§ 3º O município deverá ter um mínimo de estudantes do 2º ano do ensino fundamental de sua rede, a ser definido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, situados no nível "desejável" da escala de alfabetização do SAEPE, como condição para que escolas de sua rede possam receber o prêmio.

Art. 11. As escolas premiadas, receberão prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios correspondentes aos resultados de alfabetização serão repassados em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 12. Também serão beneficiadas com Contribuições Financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas municipais que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAEPE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

§ 1º A escolha das escolas beneficiadas com Contribuições Financeiras ocorrerá juntamente com a primeira edição do Prêmio Escola Destaque.

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no *caput* deste artigo, as escolas deverão atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:

I - ter, no momento das avaliações do SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEPE.

Art. 13. As escolas apoiadas mediante Contribuição Financeira, receberão contribuição em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. A contribuição será repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido para a escola e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 14. Cada uma das escolas premiadas em decorrência dos resultados obtidos na avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas contempladas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem de seus alunos.

Art. 15. A transferência da segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, está condicionada ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE.

Art. 16. Os recursos recebidos pelas escolas somente poderão ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de portaria da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Art. 17. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrerem, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas municipais e para as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 19. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Criança Alfabetizada, a Secretaria da Educação e Esportes do Estado poderá conceder bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.

Parágrafo único. As bolsas do Programa terão seus quantitativos fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Os bolsistas do Programa Criança Alfabetizada, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa será realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 3º As redes municipais de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, informarão à Secretaria da Educação e Esportes do Estado de Pernambuco a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 21. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com objetivos do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 22. A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à elaboração de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes da SEE e dos técnicos e professores das redes municipais de ensino no Estado de Pernambuco.

§ 1º Aos profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, servidores públicos, ou não, poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I, II e III, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do Programa Criança Alfabetizada.

§ 2º As bolsas de extensão tecnológica Nível IV deverão ser concedidas prioritariamente a servidores públicos estaduais ou municipais, visando à capacitação contínua do servidor quanto às metodologias empregadas no Programa, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do programa, durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 23. As bolsas do Programa Criança Alfabetizada poderão ser concedidas, na forma estabelecida em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa.

Art. 24. Os valores e os níveis das bolsas do Programa Criança Alfabetizada são os definidos de acordo com o Anexo Único da presente Lei, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho do bolsista, devendo, no caso de jornada inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art. 25. A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado.

Art. 26. As bolsas do Programa Criança Alfabetizada serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 27. O bolsista fará jus ao recebimento de diárias, nos mesmos valores devidos aos servidores públicos estaduais, ao se deslocar, no interesse da Administração Pública Estadual, no âmbito do território estadual e nacional, recebendo passagens aéreas ou terrestres, quando não fizer uso de veículo oficial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente das atividades do bolsista ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do mesmo município ou região metropolitana, e nos casos de deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

Art. 28. A Secretaria da Educação e Esportes do Estado poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 29. Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE RÊBELO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA

ITEM	TIPO BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de doutor ou detentores de amplo conhecimento na sua área de atuação, com graduação em qualquer área do conhecimento, para executarem atividades voltadas ao atendimento dos objetivos do Programa Criança Alfabetizada, nas áreas de gestão, gestão escolar, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	R\$ 6.000,00
II	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica-Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	R\$ 4.000,00
III	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada cada um dos eixos do Programa Criança Alfabetizada sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 800,00
IV	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível	Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação continua quanto às metodologias empregadas no Programa Criança Alfabetizada e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R\$ 500,00

	IV		
V	Bolsa de Pesquisa Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de mestre, para execução de atividades de planejamento, elaboração de Projetos de Pesquisa articulados com os objetivos e metas do Programa Criança Alfabetizada, e a coordenação, supervisão e acompanhamento de equipes de pesquisas.	R\$ 3.600,00
VI	Bolsa de Pesquisa Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de especialista, para execução de procedimentos previstos em Projetos de Pesquisas e elaboração de Relatórios de Pesquisa relacionados com o Programa Criança Alfabetizada.	R\$ 2.500,00

DECRETO Nº 47.729, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Institui o Índice de Desenvolvimento da Educação - IDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos que viabilizam a gestão pública por resultados;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre o Estado e municípios no desenvolvimento de políticas públicas com foco na melhoria da educação em Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990 e alterações, que estabeleceu o Índice de Desenvolvimento da Educação – IDE como parâmetro para a aferição do desempenho educacional dos municípios de todo o Estado e um dos critérios de partilha do produto de arrecadação do ICMS, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação - IDE, composto pelos resultados educacionais dos municípios de Pernambuco.

Art. 2º O cálculo do IDE tem como base os resultados de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco – SAEPE, nos seguintes anos escolares:

I - 2º Ano do Ensino Fundamental;

II - 5º Ano do Ensino Fundamental;

III - 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O IDE será calculado anualmente pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE, que publicará os seus resultados até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 4º O IDE é calculado de acordo com a metodologia constante no Anexo Único.

Art. 5º Fica a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE autorizada a expedir normas complementares para detalhamento do IDE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE RÉBELO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – IDE

1. Para um determinado ano, o Índice de Desenvolvimento da Educação – IDE é expresso pela seguinte fórmula: $IDE_i = 0,6 \times [IDA_i] + 0,3 \times [IDF1_i] + 0,1 \times [IDF2_i]$,

Onde: IDE_i é o Índice de Desenvolvimento da Educação do município “i”, IDA_i é o Índice de Desenvolvimento da Alfabetização do município “i”, $IDF1_i$ é o Índice de Desenvolvimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município “i” e $IDF2_i$ é o Índice de Desenvolvimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental do município “i”. O IDA_i é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDA_i = 0,5 \times \left(\frac{EA_i}{\sum_i EA_i} \right) + 0,5 \times \left(\frac{\Delta EA_i^N}{\sum_i \Delta EA_i^N} \right),$$

Onde:

• EA_i é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município “i” no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$EA_i = \frac{AA_i - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}}$$

- AAMAX é o maior dentre os AAi no ano de ocorrência da avaliação;
 - AAMIN é o menor dentre os AAi no ano de ocorrência da avaliação;
- Sendo AAi o resultado da avaliação da alfabetização do município “i” no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = média_i \times \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \times (AJA_i),$$

Onde:

- média_i é a média dos resultados de proficiência dos alunos do 2º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i”, a partir da avaliação do SAEPE;
- N_{Ai} é o número de alunos do 2º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” avaliados no SAEPE;
- N_{Mi} é o número total de alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i”.
- AJA_i representa um índice para a universalização do aprendizado, calculado a partir dos resultados do SAEPE dos alunos do 2º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i”. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJA_i = (1 - \alpha_{1i})^3 \times (1 - \alpha_{2i})^1 \times (1 + \alpha_{3i})^2,$$

Onde: α_{1i} , α_{2i} e α_{3i} representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados como “Elementar I”, com “Elementar 2” e com alfabetização “Desejável” do município “i”.

- ΔEA_i^N é a variação padronizada do resultado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i^N = \frac{\Delta EA_i - \Delta EA_{MIN}}{\Delta EA_{MAX} - \Delta EA_{MIN}}$$

Em que:

- ΔEA_i é a variação do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i = EA_{it} - EA_{it-1}$$

Onde t refere-se ao ano de cálculo do índice.

- ΔEA_{MAX} é a maior dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios pernambucanos;
- ΔEA_{MIN} é a menor dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios pernambucanos.

O IDF_{1i} , por sua vez, é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDF_{1i} = (0,5 \times IQLP_{1i}) + (0,5 \times IQM_{1i}),$$

Onde $IQLP_{1i}$ é o índice de qualidade educacional de Língua Portuguesa nos Anos Iniciais do município “i”, e IQM_{1i} é o índice de qualidade educacional de Matemática nos Anos Iniciais do município “i”. Esses índices são calculados da seguinte forma:

$$IQLP_{1i} = 0,5 \times \left(\frac{APLP_{1i}}{\sum_i APLP_{1i}} \right) + 0,5 \times \left(\frac{\Delta APLP_{1i}^N}{\sum_i \Delta APLP_{1i}^N} \right),$$

O resultado padronizado $APLP_{1i}$ é obtido a partir dos resultados de Língua Portuguesa, dados pela seguinte fórmula:

$$APLP_{1i} = \frac{ALP_{1i} - ALP_{1MIN}}{ALP_{1MAX} - ALP_{1MIN}}$$

Onde, ALP_{1MAX} é o maior dentre os ALP_{1i} no ano de ocorrência da avaliação, e ALP_{1MIN} é o menor; Sendo ALP_{1i} o resultado da avaliação de Língua Portuguesa do 5º ano do ensino fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$ALP_{1i} = ALP_{1i} \times \frac{N_{1Ai}}{N_{1Mi}} \times (AJFLP_{1i})$$

Onde:

- $ALPF_{1i}$ é o resultado da avaliação do SAEPE do 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” em Língua Portuguesa;
- N_{1Ai} é o número total de alunos do 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Língua Portuguesa do SAEPE;
- N_{1i} é o número total de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i”;
- $AJFLP_{1i}$ representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” para o exame de Língua Portuguesa do SAEPE. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFLP_{1i} = (1 - prof_{1LP1i})^2 \times (1 + prof_{2LP1i})^2,$$

Na qual, $prof_{1LP1i}$ e $prof_{2LP1i}$ representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados com padrão de desempenho “Elementar I” e “Desejável” do município “i” na avaliação de Língua Portuguesa do SAEPE para o 5º ano.

- ΔALP_{1i}^N é a variação padronizada do ALP_{1i} , calculada da seguinte forma:

$$\Delta ALP_{1i}^N = \frac{\Delta ALP_{1i} - \Delta ALP_{1MIN}}{\Delta ALP_{1MAX} - \Delta ALP_{1MIN}}$$

Onde:

- ΔALP_{1i} é a variação do ALP_{1i} de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta ALP_{1i} = ALP_{1it} - ALP_{1it-1}$$

Onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

- ΔALP_{1MAX} é a maior dentre os ΔALP_{1i} e ΔALP_{1MIN} , é a menor;

Quanto ao IQM_{1i} :

$$IQM_{1i} = 0,5 \times \left(\frac{APM_{1i}}{\sum_i APM_{1i}} \right) + 0,5 \times \left(\frac{\Delta APM_{1i}^N}{\sum_i \Delta APM_{1i}^N} \right),$$

O resultado padronizado APM_{1i} é obtido a partir do resultado de Matemática, dado pela seguinte fórmula:

$$APM_{1i} = \frac{AM_{1i} - AM_{1MIN}}{AM_{1MAX} - AM_{1MIN}}$$

Onde, AM_{1MAX} é o maior dentre os AM_{1i} no ano de ocorrência da avaliação, e AM_{1MIN} é o menor, sendo AM_{1i} o resultado da avaliação de Matemática do 5º ano do ensino fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$AM_{1i} = AMF_{1i} \times \frac{N_{1Ai}}{N_{1Mi}} \times (AJFM_{1i})$$

Onde:

- AMF_{1i} é o resultado da avaliação do SAEPE do 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” em Matemática;
- N_{1Ai} é o número total de alunos do 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Matemática do SAEPE;
- N_{1Mi} é o número total de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i”;
- $AJFM_{1i}$ representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos da 5ª ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” para o exame de Matemática do SAEPE. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFM_{1i} = (1 - prof_{1M1i})^2 \times (1 + prof_{2M1i})^2,$$

Na qual, $prof_{1M1i}$ e $prof_{2M1i}$ representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados com padrão de desempenho “Elementar I” e “Desejável” do município “i”, no exame de Matemática do SAEPE no 5º ano.

- ΔAPM_{1i}^N é a variação padronizada do AM_{1i} , calculada da seguinte forma:

$$\Delta APM_{1i}^N = \frac{\Delta AM_{1i} - \Delta AM_{1MIN}}{\Delta AM_{1MAX} - \Delta AM_{1MIN}}$$

Onde:

- ΔAM_{1i} é a variação do AM_{1i} de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta AM_{1i} = AM_{1it} - AM_{1it-1}$$

Onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

- ΔAM_{1MAX} é a maior dentre os ΔAM_{1i} e ΔAM_{1MIN} é a menor;

O IDF_{2i}, por sua vez, é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDF_{2i} = (0,5 \times IQLP_{2i}) + (0,5 \times IQM_{2i}),$$

Onde IQLP_{2i} é o índice de qualidade educacional de Língua Portuguesa nos Anos Finais do município “i”, e IQM_{2i} é o índice de qualidade educacional de Matemática nos Anos Finais do município “i”. Esses índices são calculados da seguinte forma:

$$IQLP_{2i} = 0,5 \times \left(\frac{APLP_{2i}}{\sum_i APLP_{2i}} \right) + 0,5 \times \left(\frac{\Delta APLP_{2i}^N}{\sum_i \Delta APLP_{2i}^N} \right),$$

O resultado padronizado APLP_{2i} é obtido a partir dos resultados de Língua Portuguesa, dados pela seguinte fórmula:

$$APLP_{2i} = \frac{ALP_{2i} - ALP_{2MIN}}{ALP_{2MAX} - ALP_{2MIN}}$$

Onde, ALP_{2MAX} é o maior dentre os ALP_{2i} no ano de ocorrência da avaliação, e ALP_{2MIN} é o menor; Sendo ALP_{2i} o resultado da avaliação de Língua Portuguesa do 9º ano do ensino fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$ALP_{2i} = ALPF_{2i} \times \frac{N_{2Ai}}{N_{2Mi}} \times (AJFLP_{2i})$$

Onde:

- ALPF_{2i} é o resultado da avaliação do SAEPE do 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” em Língua Portuguesa;
 - N_{2Ai} é o número total de alunos do 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Língua Portuguesa do SAEPE;
 - NM_{2i} é o número total de alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i”;
 - AJFLP_{2i} representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” para o exame de Língua Portuguesa do SAEPE.
- O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFLP_{2i} = (1 - prof_{1LP2i})^2 \times (1 + prof_{2LP2i})^2,$$

Na qual, prof_{1LP2i} e prof_{2LP2i} representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados com padrão de desempenho “Elementar I” e “Desejável” do município “i” na avaliação de Língua Portuguesa do SAEPE para o 9º ano.

- ΔALP_{2i}^N é a variação padronizada do ALP_{2i}, calculada da seguinte forma:

$$\Delta ALP_{2i}^N = \frac{\Delta ALP_{2i} - \Delta ALP_{2MIN}}{\Delta ALP_{2MAX} - \Delta ALP_{2MIN}}$$

Onde:

- ΔALP_{2i} é a variação do ALP_{2i} de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta ALP_{2i} = ALP_{2it} - ALP_{2it-1}$$

Onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

- ΔALP_{2MAX} é a maior dentre os ΔALP_{2i} e ΔALP_{2MIN}, é a menor;

Quanto ao IQM_{2i}:

$$IQM_{2i} = 0,5 \times \left(\frac{APM_{2i}}{\sum_i APM_{2i}} \right) + 0,5 \times \left(\frac{\Delta APM_{2i}^N}{\sum_i \Delta APM_{2i}^N} \right),$$

O resultado padronizado APM_{2i} é obtido a partir do resultado de Matemática, dado pela seguinte fórmula:

$$APM_{2i} = \frac{AM_{2i} - AM_{2MIN}}{AM_{2MAX} - AM_{2MIN}}$$

Onde, AM_{2MAX} é o maior dentre os AM_{2i} no ano de ocorrência da avaliação, e AM_{2MIN} é o menor, sendo AM_{2i} o resultado da avaliação de Matemática do 9º ano do ensino fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$AM_{2i} = AMF_{2i} \times \frac{N_{2Ai}}{N_{2Mi}} \times (AJFM_{2i})$$

Onde:

- AMF_{2i} é o resultado da avaliação do SAEPE do 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” em Matemática;
- N_{2Ai} é o número total de alunos do 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Matemática do SAEPE;

- N_{2Mi} é o número total de alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i";
- $AJFM_{2i}$ representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 9º ano do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i" para o exame de Matemática do SAEPE. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFM_{2i} = (1 - \text{prof}_{1M2i})^2 \times (1 + \text{prof}_{2M2i})^2,$$

Na qual, prof_{1M2i} e prof_{2M2i} representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados com padrão de desempenho "Elementar I" e "Desejável" do município "i", no exame de Matemática do SAEPE no 9º ano.

- ΔAPM_{2i}^N é a variação padronizada do AM_{2i} , calculada da seguinte forma:

$$\Delta APM_{2i}^N = \frac{\Delta AM_{2i} - \Delta AM_{2MIN}}{\Delta AM_{2MAX} - \Delta AM_{2MIN}}$$

Onde:

- ΔAM_{2i} é a variação do AM_{2i} de um ano para o outro em cada município "i":

$$\Delta AM_{2i} = AM_{2it} - AM_{2it-1}$$

Onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

- ΔAM_{2MAX} é a maior dentre os ΔAM_{2i} e ΔAM_{2MIN} é a menor;

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 1.556 DO DIA 15 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, e considerando o teor do Ofício nº 1014/19 GAB, da Procuradoria Geral do Estado; **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a Portaria SAD nº **2.864**, do dia 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA SAD Nº 2864 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais relativos à formalização do cadastro de reserva nas licitações, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços e aquisição de bens da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Estadual, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter maior eficácia das licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços de modo a assegurar a manutenção da utilização da Ata, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado, com vistas ao cumprimento dos princípios que regem a Administração, em especial aos princípios da eficiência e da economicidade, **RESOLVE**:

Art. 1º Quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, as contratações de serviços e a aquisição de bens da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Estadual, de acordo com o Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins desta Portaria, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Os editais de licitação que tiverem como objeto a formação de Registro de Preços deverão conter previsão de cadastro de reserva que faculte aos licitantes, após a declaração da empresa vencedora, reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º No caso de licitações por lote, os preços que comporão o cadastro de reserva deverão refletir tanto o valor global do lote como os individuais de cada item.

Art. 3º Após a homologação do objeto será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais e nas mesmas condições do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 42.530, de 2015.

§ 2º Após a declaração da empresa vencedora, o pregoeiro convocará, os demais fornecedores para que estes manifestem interesse em registrar-se no cadastro de reserva da Ata.

§ 3º O pregoeiro informará a data e a hora que finalizará a convocação, conforme prazo estabelecido em edital.

§ 4º Os fornecedores que tiverem interesse em integrar o cadastro de reserva, para os Itens/Lotes que disputaram, deverão fazê-lo no prazo da convocação.

§ 5º Os fornecedores que manifestarem interesse, irão compor a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, comprometendo-se, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

§ 6º Desde que não haja convocação formal para assinatura do Registro de Preços, o fornecedor poderá solicitar, formalmente, mediante justificativa e a qualquer tempo, a sua desvinculação do cadastro de reserva.

§ 7º A solicitação será analisada pelo gestor da Ata, que poderá demandar documentação auxiliar para análise do pleito.

§ 8º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 9º Somente após a ocorrência de cancelamento do Registro de Preços da empresa vencedora realizar-se-á a convocação da empresa reserva e serão então efetuados os procedimentos relativos à sua habilitação. A empresa reserva deverá atender todas as exigências do item de Habilitação do Edital.

§ 10. A análise dos documentos de habilitação a que se refere o § 9º compete ao gestor da Ata, que poderá solicitar auxílio de comissão de licitação do seu próprio órgão ou entidade ou, excepcionalmente, da comissão de licitação que processou o certame, quando necessário.

Art. 4º Até a completa adequação do sistema informatizado para atendimento do disposto no art. 3º, a Ata registrará em seu Anexo "Cadastro de Reserva", os fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, quantitativos e respectivos preços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 180, de 23/09/2017)

PORTARIA SAD Nº 1.557 DO DIA 15 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, **RESOLVE**:

Art.1º Designar os representantes titulares e suplentes do Comitê Executivo de Governança Digital – CEGD, em observância ao art. 2º - H da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006:

NOME	POSIÇÃO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
Luís Eduardo Cavalcanti Antunes	Titular	Secretaria de Administração - SAD	393207-9
Ricardo Alves de Melo	Suplente		368135-1
Ila do Val Carrazzone	Titular	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI	5145
Sandra Wanderley Lubambo	Suplente		3026
Caio Eduardo Silva Mulatinho	Titular	Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE	363368-3
Renato Barbosa Cirne	Suplente		299799-1
Alexandre Auto de Alencar	Titular	Procuradoria Geral do Estado - PGE	193893-2
André Gustavo Afonso Ferreira Barros Leite	Suplente		317705-0
Ronaldo Acioly de Melo Filho	Titular	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	392882-9
Danielle Campello de Melo Augusto	Suplente		363790-5
Claudia Roberta Monteiro	Titular	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG	393344-0
Hugo Augusto Vasconcelos Medeiros	Suplente		363411-6
Alexandre Ubirajara Gabriel de Melo	Titular	Assessoria Especial do Governador – AESP	395350-5
Lucíola Palatinic Lapenda	Suplente		392819-5

Art. 2º Designar os representantes titulares e suplentes do Comitê Técnico de Governança Digital – CTGD, em observância ao art. 2º - I da Lei nº 12.985, de 2006:

NOME	POSIÇÃO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
Ricardo Alves de Melo	Titular	Secretaria de Administração - SAD	368135-1
Eduardo Rego de Miranda	Suplente		276381-8
Ila do Val Carrazzone	Titular	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI	5145
Sandra Wanderley Lubambo	Suplente		3026
Ivanildo de Andrade Guerra Filho	Titular		3167
Márcia Queiroz Bion	Suplente		3034
Romero Wanderley Guimarães	Titular		3143
Monica Simões Bandeira	Suplente		1508
Carmen Raquel Nunes Silva	Titular	Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE	384999-6
João Alberto da Silva Amaral	Suplente		299779-7
Isaque de Oliveira Ferreira	Titular	Procuradoria Geral do Estado - PGE	188881-1
Álvaro Farias Pinheiro	Suplente		318591-5
Danielle Campello de Melo Augusto	Titular	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	363790-5
Carlos Henrique Romão Paiva	Suplente		346497-0
Hugo Augusto Vasconcelos Medeiros	Titular	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG	363411-6
Katarina Tatiana Marques Santiago	Suplente		363389-6
Alexandre Ubirajara Gabriel de Melo	Titular	Assessoria Especial do Governador - AESP	395350-5
Lucíola Palatinic Lapenda	Suplente		392819-5
Policarpo de Freitas Ribeiro Neto	Titular	Secretaria de Defesa Social - SDS	940202-0
Andrey Pires Batista	Suplente		337729-6
Ana Carolina Alves Brêda	Titular	Secretaria de Saúde - SES	393144-7
Bruno Rodrigo Cunha de Abreu	Suplente		374878-2
Bruna Van Der Linden Barbosa	Titular	Secretaria de Educação e Esportes - SEE	348478-5
Ana Amélia Batista da Silva	Suplente		364898-2
Leandro José da Silveira	Titular	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	379180-7
Francinildo Kleyson dos Santos	Suplente		673

Art. 3º Revogam-se as Portarias SAD nº 2.190 e nº 2.189, ambas do dia 20 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto
Secretário de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Nota nº 012/2019/DGP-8/SSPL

PROCESSO DE LICENCIAMENTO “EX-OFFICIO” A BEM DA DISCIPLINA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONCESSÃO

Prorrogo por 50 (cinquenta) dias, a contar de 15 de junho de 2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina instaurado por meio da Portaria do Comando Geral nº153, publicada no BG SDS nº 079, de 27 de abril de 2019, para o qual foi designado como Encarregado o Cap PM Mat. 103510-0/BPRp – **ANDRÉ FILIPE SANTOS SILVA**.

Em 03/07/2019
VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM
Comandante Geral da PMPE

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003.2019.CPL.PE.0002.POLCIV-SDS OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de água mineral sem gás, a ser entregue em locais de responsabilidade da Polícia Civil De Pernambuco, visando atender às necessidades da PCPE, conforme TR. Critério de julgamento: menor preço por LOTE. Valor Estimado: R\$ 255.800,52 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e dois centavos). Recebimento de Propostas até 30/07/2019 às 09h00. Início da Disputa: 30/07/2019 às 10h00(horário Brasília/DF). Edital, anexos e outras informações através do e-mail: cplpc@policiacivil.pe.gov.br ou acessando os sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br Recife 15 de julho de 2019. Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA RATIFICAÇÃO

I - Consubstanciado no PARECER Nº 2550674/2019 – GGAJ/SDS e no DESPACHO COMPLEMENTAR AO PARECER, RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0045.2019.CCD.IN.0004.DAG-SDS, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações. II – CONTRATADO:
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: nº 63.067.904/0002-35. III – OBJETO: Prestação dos Serviços de manutenção corretiva e reposição de peças originais do equipamento do tipo Analisador Genético ABI 3500 pertencente ao IGFE/SDS. **IV - VALOR TOTAL: R\$ 40.843,36.** Recife, 15/07/2019. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL.0043.2019.CPL-II.PE.0019.DAG-SDS – RP eventual aquisição de açúcar cristal para SDS. Valor Estimado: R\$ 37.600,5000. Recebimento Proposta até 31/07/2019 às 09h00. Data da abertura: 31/07/2019 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 15/07/2019. MARCOS SILVA DE LIMA - Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato *Mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **13/06/2019 a 12/06/2020. “Valor Total R\$ 1.809,69”.** **CONTRATADA:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000530, no valor de R\$ 1.809,69; datada de 01MAI2019. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-ATI; PL nº 424.2016.VII.PE.315.ATI; PE nº 315/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 11JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

1º Termo Aditivo de Prorrogação e de Rerratificação ao Contrato Nº 023/2018-GAB/SDS – OBJETO: 1.1 Prorrogação do Prazo do Contrato *Mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **14/06/2019 a 13/06/2020. 1.2** Na tabela referente ao objeto contratual, prevista da **Cláusula Primeira**, onde se lê: **“VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 707,07 (setecentos e sete reais e sete centavos)”**, leia-se **“VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 707,70 (setecentos e sete reais e setenta centavos)”**. **CONTRATADA:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000537, no valor de R\$ 707,70; datada de 01MAI2019. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-ATI; PL nº 424.2016.VII.PE.315.ATI; PE nº 315/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 11JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2018-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo do Contrato *Mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **14/06/2019 a 13/06/2020. “Valor Total R\$ 808,08”.** **CONTRATADA:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000477, no valor de R\$ 808,80; datada de 20MAI2019. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-ATI; PL nº 424.2016.VII.PE.315.ATI; PE nº 315/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 11JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato *Mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **14/06/2019 a 13/06/2020. “Valor Total R\$ 1.718,70”.** **CONTRATADA:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000533, no valor de R\$ 1.718,70; datada de 01MAI2019. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-ATI; PL nº 424.2016.VII.PE.315.ATI; PE nº 315/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 11JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato *Mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **19/06/2019 a 18/06/2020. “Valor Total R\$ 1.829,91”.** **CONTRATADA:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000528, no valor de R\$ 1.829,91; datada de 01MAI2019. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-ATI-PE; PL nº 424.2016.VII.PE.315.ATI; PE nº 315/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 11JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de **17/07/2019 a 16/07/2020. CONTRATADA:** TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI. **ORIGEM:** ARP nº 030/2017SAD; PL

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração